



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 097/2017

REF: DISPENSA LICITAÇÃO – ART. 24, II da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA
DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, n.º 158, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, n.º 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1.489 e Rua Guaianases, n.º 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato representada por **MARTA WOUTERS MONTOYA**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 57.124.465-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 603.184.650-00 e **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade n.º 2956567 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 023.080.959-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, previsto no Art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0622/2017, de 27.01.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de cobertura de seguro para veículo VW – Modelo Spacefox Trend 1.6, Total Flex 2013, Placa LQV 8794, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Referência contido no Processo Administrativo nº. 0622/2017, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II)

Os serviços serão executados na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA contido no Processo Administrativo n.º 0622/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV).

As apólices de seguro que cobrirem o objeto deste contrato deverão ter início às 24 h(vinte e quatro horas) da assinatura do contrato vigorando até às 24h(vinte e quatro horas) dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias posteriores.

Parágrafo primeiro: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato, de acordo com o disposto no art. 57, §1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A apólice deverá incluir os seguintes serviços:

I – Assistência 24 (vinte e quatro horas), incluindo:

- a) Reboque de veículo, sem custo adicional, em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo Estado do Rio de Janeiro. Se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da metragem adicional trafegada;
- b) Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Disponibilizar serviço de táxi emergencial para transporte das pessoas até local de destino ou retorno ao local de origem;

II - Emissão de manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão plástico ou similar) para o veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do Segurado (Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo terceiro: A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – Preço Médio de Mercado de Veículo – disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>.

Parágrafo quarto: Os serviços descritos no Termo de Referência devem ser cumpridos pela CONTRATADA em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus credores junto aos credenciados para autorizar eventuais serviços devidamente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.542,07 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30(trinta) dias úteis após a entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social devidamente atestada pelo Fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à qualificação e habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo quarto - Fica vedada à Contratante a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V).

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0900.0824400712.088, N.D: 3390.39.00-00.*

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

Parágrafo terceiro: O índice de preços a ser adotado deverá ser o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar vigência ao seguro dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- V- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os dados necessários para a realização do seguro em conformidade com o disposto no Item 3;
- II - prestar os serviços na forma ajustada;
- III – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- IV – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- V – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI – manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas e;
- VII – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE solicitará a aplicação à CONTRATADA de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA –TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data da assinatura do contrato e encerrar-se-á às 24h (vinte e quatro horas) dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias posteriores, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo único: O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 09 de Julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

MARTA WOUTERS MONTOYA

EDUARDO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°: